DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5277/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9831/2014
PROTOCOLO	: 1500399
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 010/2014, realizado pelo Município de Paraíso das Águas/MS com as empresas **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda**, **Cirumed Comercio Ltda, Cirúrgica MS Ltda – Me**, visando aquisição de medicamentos não pactuados (recurso próprio) para atender às Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 18963/2014 – fls. 239-406).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 5440/2015 - fl. 241).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 010/2014 realizado pelo Município de Paraíso das Águas/MS, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente.

Certifico-me através de documentos constantes nos autos que as empresas vencedoras foram: **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda, no valor de R$ 34.217,40; Cirumed**

Comercio Ltda, no valor de R$ 69.736,80; Cirúrgica MS Ltda – Me, no valor de R$ 48.175,20.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, incisos I e II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 010/2014, realizado pelo Município de Paraíso das Águas/MS por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH